

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA: LUCIANO FERREIRA IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME**, com sede na Rua do Marfim, 351 - Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP 88032-320, CNPJ 15.162.898/0001-71, representada neste ato por Luciano Ferreira, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 09/2017, Dispensa de Licitação 06/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de instalação de lona front light. A contratação visa a instalação de quarenta lonas front light referente a dez campanhas realizadas pelo CRCSC. A cada nova campanha será realizada a instalação nas quatro estruturas para front Light existentes na sede do CRCSC.

- a) Local de entrega: Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC.
- b) O prazo máximo para a instalação é de 2 (DOIS) dias úteis, a contar da data de recebimento do empenho pela contratada.
- c) Será de responsabilidade da empresa contratada a retirada da atual lona e a instalação, a cada nova solicitação
- d) As 4 (quatro) estruturas para a instalação do Front light estão localizadas na sede do CRCSC e possuem a altura aproximada de: 3,50m (duas estruturas localizadas no CRCSC no acesso pela rua Almirante Lamego) e 5,00m (duas estruturas localizadas no CRCSC no acesso pela avenida beira-mar norte).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 2 dias (três) úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



- b) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- c) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho. Os equipamentos de proteção individual – EPI devem ser fornecidos pelo contratado. O uso dos EPI's é obrigatório, tanto pelo contratado como pelos eventuais auxiliares subcontratados e também deve ser fiscalizado pelo contratado.
- d) Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- e) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- f) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- g) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- h) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada uma das dez instalações realizadas, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega total de serviço e aceite definitivo do CRCSC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN RFB nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Anilson Generozo do Nascimento designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Renan Guilherme Sefrin, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 01/2017 de 17 de janeiro de 2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:



b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste contrato ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto em lei;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA**

O contrato vigorará pelo prazo de 8 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 08 (oito) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA**

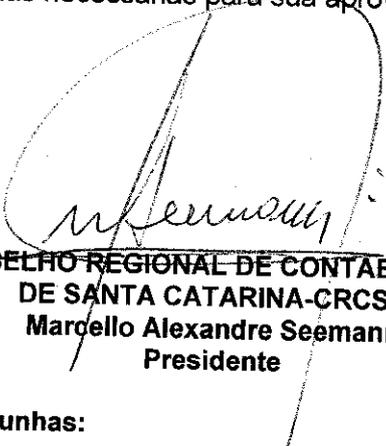
O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2017.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA-CRCSC**  
Marcello Alexandre Seemann  
Presidente



**LUCIANO FERREIRA IMPRESSÃO DIGITAL  
LTDA ME**  
Luciano Ferreira  
Proprietário

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



